



EDITAL DE CREDENCIAMENTO Nº CD26001 - SEJUC

PROCESSO Nº P424499/2025

Licitanet nº 01/2026

A Secretária da Juventude e Cultura do Município de Sobral, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeada através do Decreto nº 3.620/2025, que ora integra os autos, torna público que realizará CREDENCIAMENTO na forma ELETRÔNICA.

DA BASE LEGAL: artigos 74 e 79 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021; os artigos 215 e 216 da Constituição Federal de 1988, artigo 185 da Lei Orgânica do Município de Sobral, artigo 5º e artigo 37, III e IX da Lei Municipal no 1.471/2015, com o seguinte objeto e forma de participação:

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente Edital o **CREDENCIAMENTO DE PROPOSTAS DE BLOCOS DE RUA DE PRÉ-CARNAVAL, VISANDO COMPOR A PROGRAMAÇÃO DATEMPORADA DE CARNAVAL DE SOBRAL 2026.**

1.2. Neste Edital compreende-se como:

I) Blocos de Rua: blocos de animação ou de cortejo, divididos ou não em alas, DEVERÁ ser conduzido por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo pode cantar samba-enredo ou não, escolhido a partir de um tema previamente proposto. Para serem contemplados no presente Edital os blocos DEVEM ser compostos por, no mínimo, 20 (vinte) pessoas adultas (maiores de 18 anos), proibida participação de menores de idade como proponentes e/ou integrantes, admitindo-se, no entanto, que possam ter as infâncias como público-foco.

II) Pré-Carnaval: período de atividades festivas que precede o Carnaval, de grande relevância cultural no Brasil. Representa um conjunto de eventos e manifestações culturais que ocorrem nas semanas que antecedem os dias oficiais da festa carnavalesca, sendo um espaço de expressão artística e criativa, onde grupos culturais, músicos, artistas e a população em geral participam ativamente na preparação e celebração da festividade.

2. DO ACESSO AO EDITAL E DO LOCAL DE REALIZAÇÃO

2.1. O edital e seus anexos estão disponíveis na íntegra no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e nos sítios www.sobral.ce.gov.br, campo: SERVIÇOS/LICITAÇÕES/CREDENCIAMENTO, na Plataforma Licitanet <https://www.licitanet.com.br/processos> e no endereço eletrônico <https://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>, bem como nas redes sociais da Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral.

2.2. O credenciamento será realizado de forma virtual no endereço eletrônico <https://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>, pela Comissão de Contratação da Prefeitura Municipal de Sobral.

2.3. A Comissão de Contratação atende pelo telefone de nº (88) 3677-1146 e pelo e-mail: celic@sobral.ce.gov.br

2.4. Do endereço e horário da central de licitações

2.4.1. Edifício Sede da Prefeitura Municipal de Sobral, na Rua Viriato de Medeiros, 1.250, 4º Andar, Centro, Município de Sobral/CE, CEP: 62.011-065.

2.4.2. Horário de expediente da Prefeitura Municipal de Sobral: das 8h às 12h e das 13h às 17h.

3. DAS DATAS E HORÁRIOS DO CREDENCIAMENTO



3.1. INÍCIO DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: **08/01/2026, ÀS 08:00H**

3.2. FIM DO PRAZO PARA ESCLARECIMENTOS: **13/01/2026, ATÉ ÀS 23:59H.**

3.3. FIM DO PRAZO PARA IMPGUNAÇÕES: **13/01/2026, ATÉ ÀS 23:59H**

3.4. FIM DO ACOLHIMENTO DAS DOCUMENTAÇÕES E DA PROPOSTA: **15/01/2026, ÀS 23:59H**

3.5. REFERÊNCIA DE TEMPO: Para todas as referências de tempo utilizadas pelo sistema será observado o horário de Brasília/DF.

4. DA VIGÊNCIA DO EDITAL

4.1. O edital de credenciamento ficará vigente por 08 (oito) dias corridos, a contar da data de publicação do edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

5. DAS CATEGORIAS, QUANTIDADE DE VAGAS E DISTRIBUIÇÃO DOS RECURSOS

5.1. Serão selecionadas **10 (dez) propostas**, sendo **04 (quatro) Bloco de Rua Circuito Centro, 03 (três) Bloco de Rua Circuito Bairros e 03 (três) Bloco de Rua Circuito Distritos**, dentro das categorias abaixo, em conformidade com as quantidades de vagas dispostas no quadro presente no item 5.2:

Os proponentes deverão enquadrar o seu projeto em uma das categorias a seguir:

I) As propostas inscritas para o Circuito Centro são de livre escolha dos proponentes, para uma das datas previstas no item 5.2, devendo contemplar apresentação para um dos seguintes locais: a) Rua Dr. Figueiredo Rodrigues (conhecida como "Ruazinha"); b) Largo das Dores; c) Praça do Bosque; d) Rua Coronel Ernesto Deocleciano (conhecido como Beco do Groáiras);

II) As propostas inscritas para o Circuito Bairros são de livre escolha dos proponentes, para uma das datas previstas no item 5.2, devendo ser descritas na Ficha de Inscrição e contemplar o bairro de origem do Bloco carnavalesco, o que deve estar devidamente comprovado no portfólio e na apresentação da proposta. Neste item fica excluído o Bairro Centro e os Distritos.

III) As propostas inscritas para o Circuito Distritos são de livre escolha dos proponentes, para uma das datas previstas no item 5.2, devendo ser descritas na Ficha de Inscrição e contemplar o distrito de origem do Bloco carnavalesco, o que deve estar devidamente comprovado no portfólio e na apresentação da proposta.

5.1.1. Nos blocos de carnaval, entende-se por brincantes os participantes que integram ativamente o cortejo carnavalesco, contribuindo de forma direta para a expressão artística, estética e performática do bloco, e não apenas para sua organização ou apoio técnico.

5.1.2. Não são considerados brincantes, a equipe de apoio e organização do bloco, bem como os músicos que acompanham musicalmente as apresentações.

5.1.3. A Comissão de Seleção poderá modificar a categoria de uma determinada inscrição quando for observada incoerência entre as especificidades técnicas da proposta e a categoria elencada.

Parágrafo Único. A mudança de categoria será justificada em ata pela Comissão de Seleção, levando em consideração os aspectos artísticos e técnicos presentes no Formulário de Inscrição on-line

5.2. O apoio financeiro se dará conforme especificações abaixo:



CATEGORIA	VALOR DE APOIO POR PROJETO	QTD VAGAS	VALOR DE POR CATEGORIA
BLOCO DE RUA CIRCUITO CENTRO	R\$ 8.000,00	04	R\$ 32.000,00
BLOCO DE RUA CIRCUITO BAIRROS	R\$ 8.000,00	03	R\$ 24.000,00
BLOCO DE RUA CIRCUITO DISTRITOS	R\$ 8.000,00	03	R\$ 24.000,00
TOTAL		10	R\$ 80.000,00

5.2.1. O apoio financeiro se dará conforme especificações, caso não haja grupos culturais inscritos em uma categoria suficientes para preencher a totalidade das vagas, as vagas não preenchidas poderão ser remanejadas para outra categoria, sendo direcionadas para os demais candidatos aprovados, de acordo com a ordem de classificação.

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de acordo com a dotação orçamentária: **35.01.13.392.0042.1.553.3.3.90.48.00.1.500.0000.00.**

7. DA PARTICIPAÇÃO

7.1. Poderão participar deste Credenciamento:

7.1.1. Poderão participar deste Credenciamento Blocos de Rua sediados no Município de Sobral.

7.1.2. Compostos por, no mínimo, 20 (vinte) pessoas adultas (maiores de 18 anos), proibida a participação de menores de idade.

7.2. Poderão se inscrever na condição de representante do Bloco de Rua os seguintes proponentes:

7.2.1. **Pessoa Física:** com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos (completos até a data de encerramento das inscrições), residente e domiciliada no município de Sobral/CE.

7.3. A participação implica na aceitação integral e irrevogável dos termos deste Edital, seus anexos e instruções, bem como a observância dos regulamentos, normas e disposições legais pertinentes.

7.4. O descumprimento de quaisquer destas condições implicará a desclassificação do proponente em qualquer fase do processo seletivo, sem direito a indenização.

7.5. Fica vedada a participação neste Credenciamento:

7.5.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s).

7.5.2. Pessoa física que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, observado o § 1º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021.

7.5.3. Agente público do órgão ou entidade licitante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria. A vedação é estendida a terceiros que auxiliem a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.



7.5.4. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente da contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

7.5.5. Pessoa física que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

7.5.6. Pessoa física que integre o rol de pessoas sancionadas nas hipóteses do §5º do art. 14 da Lei nº 14.133/2021, impedida de licitar e contratar ou que seja declarada inidônea nos termos da referida Lei.

7.5.7. Pessoas físicas que possuam em seu histórico junto à Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, situação de pendência, inadimplência e/ou falta de prestação de contas;

7.5.8. Membros da Comissão de Avaliação e Seleção Técnica, bem como de seus cônjuges, companheiros, ascendentes, descendentes e colaterais, até segundo grau;

7.5.9. Sob forma de consórcio, qualquer que seja a sua constituição;

7.6. Cada proponente poderá inscrever somente 1 (um) projeto.

7.6.1. O grupo não poderá ter mais de uma proposta enviada por proponentes diferentes.

7.6.2. Caso seja identificada a duplicidade de inscrição do mesmo grupo, será considerada válida somente a última inscrição enviada, sendo desclassificadas as demais.

7.6.3. O grupo cultural deverá se candidatar para apenas 1 (uma) categoria, no caso de envio de mais de uma inscrição, na mesma categoria ou em diferentes categorias, será considerada apenas a última inscrição enviada para análise.

7.7. Da manifestação da intenção de se credenciar

7.7.1. Os interessados em participar do referido credenciamento deverão apresentar **REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO** com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objeto desse credenciamento.

7.7.1.1. A apresentação do requerimento de participação com a indicação da intenção de se credenciar implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições contidas no Termo de Referência, assumindo o credenciado o compromisso de executar o objeto nos seus termos.

8. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - HABILITAÇÃO

8.1. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> documentos relativos à Habilitação Jurídica, Regularidade Fiscal e Trabalhista, Qualificação Técnica e Qualificação Trabalhista.

8.1.1. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio expressamente admitido pela Administração;

8.1.2. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência conforme art. 64 da Lei nº 14.133/2021.



8.1.2.1. Não se caracterizam documentos novos aqueles que venham a comprovar fatos existentes à época da abertura da sessão, com respaldo no previsto no Acórdão 1211/2021-TCUPlenário.

8.1.4. A verificação pela Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

8.1.5. O documento obtido através de sítios oficiais, que esteja condicionado à aceitação via internet, terá sua autenticidade verificada pela Comissão.

8.1.6. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação a Comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação previstas neste edital.

8.1.6.1. Constatada a existência de sanção e/ou eventual descumprimento das condições de participação, a Comissão reputará o proponente inabilitado.

8.2. A documentação relativa à Habilitação consistirá em:

8.2.1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA – PESSOA FÍSICA

a) Cópia legível da cédula de identidade (RG), frente e verso.

8.2.2. DA HABILITAÇÃO FISCAL E TRABALHISTA

a) Cópia legível do Cadastro de Pessoa Física (CPF); (Disponível em: <https://servicos.receita.fazenda.gov.br/servicos/cpf/consultasituacao/ConsultaPublica.asp>)

b) Certidão negativa de débitos municipais (Disponível em: http://servicos2.speedgov.com.br/sobral/pages/certidao_contribuinte);

c) Certidão negativa de Tributos Estaduais (Disponível em: <https://internet-consultapublica.apps.sefaz.ce.gov.br/certidaonegativa/preparar-consultar>);

d) Certidão negativa de débitos relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União (Disponível em: <https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PF/Emitir>);

e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (Disponível em: <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>).

8.2.2.1. Todas as certidões apresentadas devem estar válidas até o prazo previsto no item 3.4 deste Edital.

8.2.2.2. As certidões apresentadas pelos proponentes obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão Permanente de Licitação.

8.2.2.3. Não serão aceitos documentos com prazos de validade vencidos.

8.2.3. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.2.3.1. Preenchimento completo do formulário de inscrição com os dados do proponente, conforme **ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO**;

8.2.3.2. Cópia legível do **COMPROVANTE DE ENDEREÇO** residencial atualizado, emitido nos últimos 3 meses anteriores à data do início das inscrições no presente Credenciamento.

Nota 1: O comprovante de endereço a ser apresentado deve estar em nome do(a) proponente (Pessoa Física). Recomenda-se que sejam apresentados documentos em que possa ser facilmente identificada a data de sua emissão ou vencimento. Sugerem-se documentos relativos a serviços de telefonia, fornecimento de água, energia elétrica ou relacionados a serviços bancários.



Nota 2: Em não havendo comprovante de endereço no nome do(a) proponente, deverá ser apresentado comprovante de endereço do imóvel, juntamente com a **DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA (ANEXO C)** no nome do proprietário ou responsável pelo imóvel, devidamente assinada pelo mesmo.

8.2.3.3. CARTA DE REPRESENTAÇÃO

8.2.3.3.1. CARTA DE REPRESENTAÇÃO – BLOCOS DE RUA (ANEXO D): indicando o proponente do projeto, como representante do Bloco de Rua, listando todos os integrantes, assinada por, no mínimo, 5 (cinco) desses integrantes, com cópia do RG (frente e verso) de cada assinante anuente.

a) Enquadram-se como Bloco de Rua, os grupos compostos por, no mínimo, 20 (vinte) pessoas adultas (maiores de 18 anos), proibida a participação de menores de idade;

b) O proponente não deverá apresentar seu nome como membro do grupo neste documento

c) Somente poderão ser anuentes, integrantes acima de 18 (dezoito) anos, passando estes a serem responsáveis solidariamente com o proponente na prestação de contas junto à Secretaria da Cultura e Turismo de Sobral;

d) A comprovação da faixa etária dos integrantes que formam os Blocos de Rua é de responsabilidade do proponente e deverá ser comprovada através da Carta de Representação de que trata o item 8.2.3.3 ou quando solicitado.

e) Caso mude algum integrante ou anuente, o proponente deverá comunicar a Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral, através de e-mail (cultura@sobral.ce.gov.br), no prazo de até 48h (quarenta e oito horas) antes da apresentação.

8.2.4. DA QUALIFICAÇÃO TRABALHISTA:

a) Declaração do proponente, comprovando o fiel cumprimento das recomendações trazidas pelo art. 7º da Constituição Federal, inciso XXXIII, isto é, que não utiliza trabalho de menores de 18 (dezoito) anos na execução de serviços perigosos ou insalubres, nem de menores de 16 (dezesesseis) anos para trabalho de qualquer natureza, de acordo com o

ANEXO F - DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENOR.

8.2.5. Da manifestação da intenção de se credenciar

8.2.5.1. Requerimento de participação ao credenciamento com a indicação de sua intenção de se credenciar para o fornecimento dos bens ou para a prestação dos serviços objeto desse credenciamento, conforme o modelo estabelecido no **ANEXO J**.

8.3. A não apresentação de quaisquer formulários e/ou documentos listados no item 8, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Credenciamento, implicará a inabilitação do proponente.

9. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO - DA AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA

9.1. Para o credenciamento, os interessados deverão encaminhar de forma virtual no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/> os seguintes documentos relativos à Avaliação e Seleção Técnica:

9.1.1. ANEXO E – PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA CULTURAL E FINANCEIRA;

9.1.2 Portfólio digital do Bloco de Rua (PDF até 10 MB) apresentando sua trajetória com comprovação das ações e atividades dentro do campo artístico-cultural, contendo fotos, cards de divulgação, links de vídeo, publicações e relatos com indicação de datas que comprovem sua atuação;



9.1.3. Currículo cultural do(a) proponente, com comprovação das ações e atividades dentro do campo artístico-cultural, contendo imagens, cards de divulgação, links, publicações e relatos com indicação de datas que comprovem sua atuação.

9.2. A não apresentação de quaisquer documentos listados no item 9, ou a apresentação em desacordo com o estabelecido no presente Credenciamento, implicará a desclassificação do proponente.

9.3. O proponente será o único responsável pela veracidade das informações e documentos encaminhados, isentando a Secretaria Municipal da Juventude e Cultura - SEJUC de qualquer responsabilidade civil ou penal.

9.4. Eventuais irregularidades na documentação e informações enviadas no ato da inscrição, constatadas a qualquer tempo, implicará inabilitação ou desclassificação do proponente, sem prejuízo da aplicação das medidas legais cabíveis.

10. DISPOSIÇÕES GERAIS DA DOCUMENTAÇÃO

10.1. Não serão aceitos documentos ou anexos deste Edital com assinatura "coladas", sob pena de INABILITAÇÃO.

10.1.1. A SEJUC recomenda a utilização da assinatura disponibilizada pelo Governo Federal: <https://www.gov.br/governodigital/pt-br/assinatura-eletronica> que concede a assinatura digital. Tutorial de emissão: <https://www.youtube.com/watch?v=EBEIXjsfyb8>.

10.2. Os documentos de habilitação deverão ser apresentados da seguinte forma:

10.2.1. As certidões apresentadas pelos proponentes obtidas via Internet terão suas autenticidades confirmadas junto aos Órgãos competentes pela Comissão de Contratação.

10.3. À Comissão de Contratação é facultado solicitar, a qualquer tempo, esclarecimentos acerca dos documentos apresentados, bem como promover diligências ou solicitar pareceres técnicos destinados a esclarecer a instrução e julgamento do requerimento.

10.4. Ocorrendo a(s) inabilitação(ões) ou a(s) desclassificação(ões) de todas as propostas, a Comissão poderá fixar aos proponentes o prazo de até 2 (dois) dias para apresentação de novos documentos ou novas propostas, escoimadas das causas que as inabilitaram ou as desclassificaram.

11. DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

11.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133/2021, ou para solicitar esclarecimento sobre seus termos, devendo encaminhar o pedido até 3 (três) dias úteis após a data da abertura do Credenciamento, no endereço eletrônico citado no item 11.3 abaixo.

11.2. A resposta à impugnação ou o pedido de esclarecimento será divulgado por meio do sistema utilizado na realização do Credenciamento, no prazo de até 03 (três) dias úteis contado da data de recebimento do pedido. As respostas divulgadas vincularão os participantes e a Administração.

11.2.1. As decisões da Comissão, se darão com embasamento nos pareceres e laudos emitidos pelas áreas técnicas e jurídicas do órgão e entidade promotora da licitação.

11.2.2. Na impossibilidade de resposta à impugnação no prazo citado no item 11.2, a Comissão poderá adiar o fim do acolhimento das documentações, mediante aviso no sistema utilizado para realização do Credenciamento.

11.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente por meio eletrônico, no endereço celic@sobral.ce.gov.br, até às 23h59min, com a informação do(a)



nº do Credenciamento, o órgão ou entidade promotora do Credenciamento e Comissão responsável.

11.3.1. As impugnações apresentadas deverão ser subscritas por representante legal mediante comprovação, sob pena do seu não conhecimento.

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Credenciamento.

11.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão, nos autos do processo de Credenciamento.

11.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do Credenciamento, exceto se a alteração não afetar as condições de habilitação.

12. A SELEÇÃO DOS PROJETOS INSCRITOS NO PRESENTE CREDENCIAMENTO DAR-SE-Á EM DUAS ETAPAS:

12.1. **ETAPA I - HABILITAÇÃO:** etapa de caráter eliminatório, em que será avaliada a documentação descrita no item 8 e encaminhada no ato da inscrição, para o endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>.

12.2. **ETAPA II - AVALIAÇÃO E SELEÇÃO TÉCNICA:** etapa de caráter eliminatório e classificatório, em que será realizada a análise técnica e classificação, conforme a documentação descrita no item 9 e encaminhada no ato da inscrição, para o endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>.

12.2.1. **A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica** será criada e nomeada por meio de Portaria da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura - SEJUC, composta por no mínimo 03 (três) membros, dentre os integrantes da SEJUC e terá como atribuições:

I – Receber a lista de participantes e avaliar tecnicamente os projetos inscritos neste Credenciamento;

12.2.1. Cada membro da Comissão de Avaliação e Seleção Técnica é investido de autonomia e independência quanto às suas avaliações, não havendo deliberação coletiva quanto à pontuação de cada projeto avaliado.

13. DOS CRITÉRIOS PARA A SELEÇÃO CONCEITUAL E TÉCNICA

13.1. A Comissão de Avaliação e Seleção Técnica avaliará os projetos habilitados pela Comissão de Contratação e atribuirá nota de 0 a 5 (zero a cinco) pontos quanto à adequação ao objeto deste Credenciamento, conforme os critérios e pontuações dispostos no Quadro de Avaliação de Seleção Técnica abaixo:

QUADRO DE AVALIAÇÃO DE SELEÇÃO TÉCNICA	
DISTRIBUIÇÃO DOS PONTOS	
PONTOS	DESCRIÇÃO
0 ponto	Não atende ao critério
1 ponto	Atende insuficientemente
2 pontos	Atende parcialmente



3 pontos	Atende regularmente	
4 pontos	Atende satisfatoriamente	
5 pontos	Atende plenamente	
CRITÉRIOS	PONTOS	PONTUAÇÃO MAXIMA
Análise do portfólio cultural do grupo: deverá considerar as contribuições das ações culturais para a preservação da memória coletiva, que expressem a cultura popular tradicional por meio de diferentes registros (fotos, vídeos, textos escritos, cartazes, fotografias, jornais, etc.);	0 a 5	5
B) Análise do Currículo cultural do(a) proponente; deverá considerar a atuação do(a) proponente dentro da cultura tradicional popular;	0 a 5	5
C) Viabilidade e coerência do projeto: será considerado o equilíbrio entre as atividades e o valor financeiro proposto para a sua execução	0 a 5	5
PONTUAÇÃO TOTAL	Máximo de pontos: 40	

13.2. A **pontuação máxima** de cada proposta será de **40 (quarenta) pontos**.

13.3. Serão consideradas **classificadas** as propostas que obtiverem o **mínimo de 24 (vinte e quatro) pontos**, equivalente a **60% (sessenta por cento)** do total máximo de pontuação dos critérios.

13.4. A classificação dos projetos será por ordem decrescente de pontuação.

13.5. Em caso de empate de pontuação total entre as propostas classificadas, a Comissão de Avaliação e Seleção Técnica promoverá o desempate com prioridade para a proposta que obtiver maior pontuação no item "a". Caso persista o empate será considerada a maior pontuação na soma dos critérios "b" e, assim, sucessivamente. Após isso, ainda persistindo o empate, será usado como critério para desempate o grupo que comprove maior tempo de atuação.

13.6. Caso o projeto não se enquadre plenamente no objeto ou na categoria escolhida, a Comissão de Avaliação e Seleção Técnica poderá realocá-lo para a categoria mais adequada, sem que isso resulte em desclassificação.

14. DO JULGAMENTO

14.1. A análise dos documentos de habilitação será realizada pela Comissão de Contratação, nomeada através do Decreto 3.620 de 15 de janeiro de 2025 e publicado no Diário Oficial do Município – DOM nº 1992 de dia 27 de janeiro de 2025.

14.2. A Comissão de Contratação e Comissão de Avaliação e Seleção Técnica têm o prazo de até 15 (quinze) dias úteis a partir da data estabelecida no item 3.4. para análise e julgamento da documentação apresentada, no endereço eletrônico <http://credenciamento.sobral.ce.gov.br/>.



14.3. Verificado os documentos de Habilitação pela Comissão de Contratação e os documentos de Avaliação e Seleção Técnica pela Comissão de Avaliação e Seleção Técnica, será avaliada a aceitabilidade das mesmas conforme as condições estipuladas no Edital e Anexos. Caso ocorra alguma inabilitação/desclassificação, será fundamentada e registrada.

14.2. Proclamado o resultado da análise das documentações, e decorrido o prazo para interposição de recurso, ou no caso de renúncia do direito recursal e não se verificando qualquer impedimento de ordem legal e jurídica, a Comissão anunciará o resultado de julgamento final do credenciamento, divulgando a relação dos **Credenciados** no sítio eletrônico www.sobral.ce.gov.br e no Diário Oficial do Município – DOM, bem como nas redes sociais da Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

14.3. Não será fornecida qualquer informação por telefone ou aplicativo de mensagens sobre os resultados.

15. DOS RECURSOS CABÍVEIS EM FACE DAS DECISÕES DAS COMISSÕES

15.1. A decisão preliminar de Habilitação/Inabilitação e de Classificação/Desclassificação será dada em ato único.

15.1.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de proponentes, à anulação ou revogação do Credenciamento, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

15.2. O prazo de recurso relativo ao julgamento da documentação será de até 03 (três) dias úteis contados da data de lavratura da ata, exclusivamente por meio eletrônico, no endereço celic@sobral.ce.gov.br, informando no título do e-mail que se trata de Recurso ao edital de credenciamento dos Blocos de Rua de Sobral 2026.

15.3. O recurso será dirigido à Comissão de Contratação, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade máxima, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.

15.4. Não serão conhecidos os recursos intempestivos e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente, ou não identificado no processo de credenciamento para responder pelo proponente

15.5. A falta de manifestação conforme o subitem 15.4. do Edital importará na decadência do direito de recurso.

15.6. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

15.7. A decisão em grau de recurso será definitiva, e dela dar-se-á conhecimento aos participantes no site de realização do credenciamento, sendo de total responsabilidade do proponente acompanhar a atualização dessas informações.

15.8. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Central de Licitações no endereço constante no item 2.4 deste edital.

16. DA DIVULGAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

16.1. A lista final dos selecionados e classificáveis será homologada pela Secretária Municipal da Juventude e Cultura, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (DOM), pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como nas redes sociais da Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral.



16.2. Com o intuito de dar maior celeridade ao presente Credenciamento, o processo poderá ser homologado parcialmente, ou seja, separadamente à cada adjudicatário, pelo ordenador de despesas da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, e enviada para publicação no Diário Oficial do Município (DOM), pelo site <http://www.sobral.ce.gov.br/diario>, bem como nas redes sociais da Secretaria da Juventude e Cultura de Sobral.

16.3. As homologações dos resultados deste Credenciamento não implicarão direito à contratação.

17. DA INEXIGIBILIDADE, DOS PRAZOS, DA CONTRATAÇÃO, DAS CONDIÇÕES E DA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CREDENCIAMENTO.

17.1. Deferido o pedido de credenciamento, será realizado um processo de Inexigibilidade fundamentada no *caput* do art. 74 da Lei 14.133/2021.

17.2 Após a publicação da Inexigibilidade o proponente credenciado será convocado para firmar o contrato para a prestação de serviços no prazo de **03 (três) dias úteis**, contados da data da convocação.

17.3. O contrato poderá ser assinado por certificação digital, com autenticidade reconhecida pelo ICP-Brasil.

17.4. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação exigidas neste edital, as quais deverão ser mantidas pelo contratado durante todo o período da contratação.

17.5. A forma de pagamento, prazo contratual, obrigações, reajuste, recebimento e demais condições aplicáveis à contratação estão definidas respectivamente nos ANEXOS A e G – TERMO DE REFERÊNCIA E MINUTA DO CONTRATO, parte integrante deste edital.

17.6. Da Subcontratação:

17.6.1. Não será admitida a subcontratação.

17.7. Da previsão de Consórcio:

17.7.1. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

17.8. Da Garantia de Execução:

17.8.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

18. DA REALIZAÇÃO DO OBJETO

18.1. Os Blocos de Rua contemplados neste Credenciamento deverão, obrigatoriamente, apresentarem-se dentro da programação do Pré-Carnaval de Sobral 2024, devendo os proponentes selecionarem uma das seguintes datas no ato de inscrição: 30/01/2026, 31/01/2026, 06/02/2026 e 07/02/2026.

18.1.1. As propostas inscritas para o Circuito Centro são de livre escolha dos proponentes, devendo contemplar apresentação de 03h (três horas) de duração, para uma das datas e locais apontados na tabela abaixo, respeitando-se o horário disponível para cada dia:

CIRCUITO CENTRO		
DATAS	HORÁRIO	OPÇÕES DE LOCAIS PARA APRESENTAÇÃO
30/01/2026 (sexta-feira)	18h às 21h	a) Rua Dr. Figueiredo Rodrigues (conhecida como "Ruazinha");



		b) Largo das Dores; c) Praça do Bosque; d) Rua Coronel Ernesto Deocleciano (conhecido como Beco do Groaíras) e) Praça da Várzea
31/01/2026 (sábado)	17h às 20h	a) Rua Dr. Figueiredo Rodrigues (conhecida como "Ruazinha"); b) Largo das Dores; c) Praça do Bosque; d) Rua Coronel Ernesto Deocleciano (conhecido como Beco do Groaíras) e) Praça da Várzea
06/02/2026 (sexta-feira)	18h às 21h	a) Rua Dr. Figueiredo Rodrigues (conhecida como "Ruazinha"); b) Largo das Dores; c) Praça do Bosque; d) Rua Coronel Ernesto Deocleciano (conhecido como Beco do Groaíras) e) Praça da Várzea
07/02/2026 (sábado)	17h às 20h	a) Rua Dr. Figueiredo Rodrigues (conhecida como "Ruazinha"); b) Largo das Dores; c) Praça do Bosque; d) Rua Coronel Ernesto Deocleciano (conhecido como Beco do Groaíras) e) Praça da Várzea

18.1.2. As propostas inscritas para o Circuito Bairros e Circuito Distritos são de livre escolha dos proponentes, contanto que realizem suas atividades no bairro de origem, devidamente comprovado no portfólio e nos objetivos da proposta, devendo contemplar apresentação de 03h (três horas) de duração, para uma das datas apontadas na tabela abaixo, em local a ser designado pelo proponente, respeitando-se o horário disponível para cada dia:



CIRCUITO BAIRROS e CIRCUITO DISTRITOS		
30/01/2026 (sexta-feira)	18h às 21h	Livre escolha do proponente
31/01/2026 (sábado)	17h às 20h	Livre escolha do proponente
06/02/2026 (sexta-feira)	18h às 21h	Livre escolha do proponente
07/02/2026 (sábado)	17h às 20h	Livre escolha do proponente

19. DO ACOMPANHAMENTO DOS PROJETOS

19.1. Para efeito de fiscalização dos projetos aprovados neste Credenciamento, a Secretaria Municipal da Juventude e Cultura de Sobral - SEJUC designará um representante para certificar a realização das apresentações, produzindo relatórios referente a esta realização.

19.2. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SEJUC (avaliacaosejucsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

19.3. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, sob pena de desaprovação do cumprimento do objeto:

I - Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SEJUC, além dos seguintes dizeres: **PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO Nº CD _____ - SEJUC - PARA APOIO AOS BLOCOS DE RUA DE SOBRAL PARA O PRÉ-CARNAVAL DE 2026;**

II - Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SEJUC através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

20. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

20.1. O proponente selecionado fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório do cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto, em até **90 (noventa) dias**, contados do **recebimento dos recursos financeiros**.

20.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira) **(ANEXO E)**;
- c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução do Objeto **(ANEXO H)**;
- e) Relatório de Execução Financeira **(ANEXO I)**;
- f) Relação de Pagamentos;



g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Juventude e Cultura- SEJUC;

i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

20.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Termo de Concessão de Apoio Financeiro e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

20.3. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, deverão ser adotadas as providências para apuração dos fatos, identificação do responsável, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

20.4. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, o proponente poderá solicitar autorização para que o ressarcimento parcial ou integral ao erário seja promovido por meio de atividades culturais compensatórias, conforme a extensão do dano, a critério da SEJUC, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral do recurso.

21. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS NO CREDENCIAMENTO

21.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o proponente que, com dolo ou culpa:

21.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o Credenciamento ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pela Comissão de Contratação ou pelo órgão ou entidade demandante do Credenciamento, em sede de diligência;

21.1.2. salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:

21.1.2.1. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

21.1.3. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

21.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o Credenciamento ou prestar declaração falsa.

21.1.5. fraudar o Credenciamento;

21.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

21.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

21.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

21.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do Credenciamento;

21.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846/2013.

21.2. Com fulcro na Lei nº 14.133/2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos proponentes as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:



21.2.1. advertência;

21.2.2. multa;

21.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

21.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

21.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

21.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

21.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

21.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

21.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.

21.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

21.4. A sanção de multa calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato do credenciado, conforme §3º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021.

21.4.1. A multa será recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da comunicação oficial.

21.4.1.1. Para as infrações previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 3% (três por cento) e para o item 20.1.3, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser celebrado.

21.4.1.2. Para as infrações previstas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, a multa será de 0,5% (cinco décimos por cento) a 10% (dez por cento) do valor do contrato a ser celebrado.

21.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.

21.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

21.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

21.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 21.1.4, 21.1.5, 21.1.6, 21.1.7 e 21.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 21.1.1, 21.1.2 e 21.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei nº 14.133/2021.

21.9. A recusa injustificada do credenciado em assinar o contrato ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 21.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora do credenciamento.

21.9.1. A exigência da garantia de que trata o subitem anterior, obedecerá ao disposto no art. 58 da Lei nº 14.133/2021.



21.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o proponente ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

21.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

21.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

21.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

21.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

21.15. O proponente recolherá a multa por meio de Documento de Arrecadação Municipal (DAM), o qual poderá ser substituído por outro instrumento legal, em nome do órgão contratante. Caso não o faça, será cobrado pela via judicial.

21.16. Nenhuma sanção será aplicada sem garantia da ampla defesa e do contraditório, na forma da lei.

22. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

22.1. O proponente selecionado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, na forma da legislação aplicável aos débitos para com a Fazenda Nacional, nos seguintes casos:

- a) inexecução do objeto;
- b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria da Juventude e Cultura- SEJUC;
- c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;
- d) descumprimento de qualquer item deste Credenciamento;
- e) rescisão do Contrato.

23. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

23.1. O prazo de execução do contrato é de 06 (seis) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

23.2. O prazo de execução poderá ser prorrogado, nos termos da Lei nº 14.133/2021.

24. DO DESCRENCIAMENTO

24.1. Haverá o cancelamento do credenciamento nos seguintes casos:



24.1.1. Deixar de manter as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente edital durante o prazo do contrato;

24.1.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato para realização das atividades;

24.1.3. Omissão de informações ou a prestação de informações inverídicas para obter credenciamento;

24.1.4.; Descumprimento na execução dos serviços a serem realizados pelo credenciado, conforme descrito neste instrumento;

24.1.5. Infração à Lei, bem como à legislação de regência;

24.1.6. Cessão total ou parcial da prestação do serviço sem a anuência da Prefeitura;

24.1.7. Divulgação, pelo credenciado, de informações relevantes, obtidas em decorrência do credenciamento;

24.1.8. A pedido formalizado pelo próprio credenciado;

24.1.9. O credenciado que desejar iniciar o procedimento de descredenciamento deverá solicitá-lo mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

24.1.9.1. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, superveniente ao credenciamento;

24.2. O descredenciamento será precedido de observância ao contraditório e ampla defesa;

23. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. Todo o conteúdo da proposta apresentada deverá ter classificação etária livre.

23.2. Orienta-se que todos os proponentes observem em suas propostas à equidade de gênero, visando o enfrentamento de estereótipos no exercício da cultura, atentando para as dimensões de identidade de gênero, raça, etnia, orientação sexual, local de moradia, trabalho, classe social, deficiência, questões geracionais.

23.3. A participação neste Credenciamento implica aceitação integral e irretratável pelos proponentes, dos termos, cláusulas, condições e anexos do Edital, que passarão a integrar as obrigações do proponente, bem como, na observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceita, sob qualquer hipótese, alegação de seu desconhecimento em qualquer fase do procedimento administrativo e execução dos serviços.

23.4. No interesse da Administração Municipal e sem que caiba aos proponentes qualquer tipo de indenização, fica assegurado à autoridade competente:

a) anular ou revogar, no todo ou em parte, o presente Edital, a qualquer tempo, disto dando ciência aos interessados na forma da legislação vigente

23.5. O Credenciado deverá manter as condições de habilitação durante toda a vigência do Credenciamento, observada a obrigatoriedade de atualização das informações cadastrais.

23.6. Os proponentes obrigam-se a observar e guardar sigilo de todos os dados pessoais e profissionais obtidos em decorrência do presente Edital, bem como a não utilizar ou divulgar as informações obtidas para qualquer fim, sob as penas da lei civil, penal e correlata.

23.7. Qualquer alteração nas condições do Credenciamento será divulgada e publicada da mesma forma em que se deu a divulgação e publicação do texto original.

23.8. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília/DF.



23.9. Incumbirá ao interessado acompanhar as comunicações do Credenciamento, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer atos.

23.10. Os interessados assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas documentações e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo de Credenciamento.

23.11. A inexatidão ou falsidade documental, ainda que constatada posteriormente à realização do credenciamento, implicará a eliminação sumária da respectiva proposta, sendo declarada nula de pleno direito a inscrição de todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter administrativo, civil ou penal.

23.12. Os casos omissos neste Credenciamento e seus anexos serão resolvidos pela Comissão de Contratação e pela Secretaria Municipal da Juventude e Cultura- SEJUC;

24. DOS ANEXOS

24.1. Constituem anexos deste edital, dele fazendo parte:

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO B – FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO

ANEXO C – DECLARAÇÃO DE RESIDÊNCIA

ANEXO D – CARTA DE REPRESENTAÇÃO

ANEXO E – PLANO DE TRABALHO - PROPOSTA CULTURAL E FINANCEIRA

ANEXO F – DECLARAÇÃO RELATIVA AO TRABALHO DE EMPREGADO MENOR

ANEXO G – MINUTA DO CONTRATO

ANEXO H – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

ANEXO I – RELATÓRIO DE EXECUÇÃO FINANCEIRA

ANEXO J - MODELO DE REQUERIMENTO DE PARTICIPAÇÃO AO CREDENCIAMENTO

ANEXO L – JUSTIFICATIVA DA NÃO PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO



Documento assinado digitalmente
MATHEUS RIBEIRO ROCHA
Data: 07/01/2026 18:20:01-0300
Verifique em <https://validar.itb.gov.br>

MATHEUS RIBEIRO ROCHA

Ordenador de Despesas da Secretaria da Juventude e Cultura

REF. EDITAL CD26001 - SEJUC

ANEXO A – TERMO DE REFERÊNCIA

1. UNIDADE REQUISITANTE: COORDENADORIA DE POLÍTICAS CULTURAIS- COPC

2. CREDENCIAMENTO DE BLOCOS DE RUA DE PRÉ-CARNAVAL, NAS CATEGORIAS BLOCO DE RUA CIRCUITO CENTRO, BLOCO DE RUA CIRCUITO BAIRROS E BLOCO DE RUA CIRCUITO DISTRITOS, VISANDO COMPOR A PROGRAMAÇÃO DATEMPORADA DE CARNAVAL DE SOBRAL 2026, de acordo com o Edital e seus anexos, os quais fazem parte integrante deste contrato.

2.1. Neste Edital compreende-se como:

I) Blocos de Rua: blocos de animação ou de cortejo, divididos ou não em alas, DEVERÁ ser conduzido por um porta-estandarte, ao som de uma banda de música, charanga ou bateria. O grupo pode cantar samba-enredo ou não, escolhido a partir de um tema previamente proposto. Para serem contemplados no presente Edital os blocos DEVEM ser compostos por, no mínimo, 20 (vinte) pessoas adultas (maiores de 18 anos), proibida participação de menores de idade como proponentes e/ou integrantes, admitindo-se, no entanto, que possam ter as infâncias como público-foco.

II) Pré-Carnaval: período de atividades festivas que precede o Carnaval, de grande relevância cultural no Brasil. Representa um conjunto de eventos e manifestações culturais que ocorrem nas semanas que antecedem os dias oficiais da festa carnavalesca, sendo um espaço de expressão artística e criativa, onde grupos culturais, músicos, artistas e a população em geral participam ativamente na preparação e celebração da festividade.

2.2. Este objeto será realizado através de **CREDENCIAMENTO**, na forma **ELETRÔNICA**, com fornecimento **POR INTEGRAL**.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

3.1. A fundamentação da contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. O objeto da contratação pretendida consta no Plano de Contratações Anual do exercício de 2026, no **DFD.25.08.07.1DF-25 -SEJUC**.

4. DO PRAZO DE VALIDADE, VIGÊNCIA E DE EXECUÇÃO

4.1. O edital de credenciamento terá validade de 08 (oito) dias, a contar da data de publicação do edital, ficando durante este prazo aberta a possibilidade dos interessados se credenciarem.

4.2. O prazo de execução do objeto contratual é de 03 (três) meses, contado a partir do recebimento da primeira ordem de serviço ou instrumento equivalente.

4.3. O prazo de vigência do contrato é de 03 (três) meses, contado a partir de sua divulgação no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma do artigo 105 c/c o art. 94 ambos da Lei nº 14.133/2021, admitindo-se a sua prorrogação, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

4.4. A publicação resumida do instrumento de contrato dar-se-á na forma da Lei Federal nº 14.133/2021.

5. DAS ESPECIFICAÇÕES E VALOR ESTIMADO

5.1. Serão selecionadas **10 (dez) propostas**, sendo 04 (quatro) Bloco de rua circuito centro, 03 (três) Bloco de rua circuito bairros e 03 (três) Bloco de rua circuito distritos, dentro das categorias abaixo, em conformidade com as quantidades de vagas dispostas no quadro presente no item 5.2:



5.1.2. A comprovação da faixa etária dos integrantes que formam os Blocos de Rua é de responsabilidade do proponente.

5.1.3. Não são considerados brincantes, a equipe de apoio e organização do grupo, bem como os músicos que acompanham musicalmente as apresentações.

5.2. O apoio financeiro se dará conforme especificações abaixo:

CATEGORIA	VALOR DE APOIO POR PROJETO	QTD VAGAS	VALOR DE POR CATEGORIA
BLOCO DE RUA CIRCUITO CENTRO	R\$ 8.000,00	04	R\$ 32.000,00
BLOCO DE RUA CIRCUITO BAIROS	R\$ 8.000,00	03	R\$ 24.000,00
BLOCO DE RUA CIRCUITO DISTRITOS	R\$ 8.000,00	03	R\$ 24.000,00
TOTAL		10	R\$ 80.000,00

6. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1. As despesas decorrentes deste Processo de Credenciamento correrão por conta de dotações orçamentárias da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura, no valor total de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais) de acordo com a dotação orçamentária: 35.01.13.392.0042.1.553.3.3.90.48.00.1.500.0000.00

7. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

7.1. Da Qualificação técnica

7.1.1. Os requisitos de qualificação técnica estão estabelecidos no item 4 do ETP, anexo deste Termo de Referência.

7.2. Da Subcontratação

7.2.1. Não será admitida subcontratação.

7.3. Da Garantia da Contratação

7.3.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

7.4. Da Previsão de Consórcio

7.4.1. É vedada a participação de consórcio, qualquer que seja sua constituição.

7.5. Da Sustentabilidade

7.5.1. Os requisitos da sustentabilidade estão estabelecidos no item 5 do ETP, anexo deste Termo de Referência.

8. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E DE PAGAMENTO

8.1. Quanto à execução:

8.1.1. O objeto contratual deverá ser executado em conformidade com as especificações estabelecidas neste instrumento, e nas condições previstas nos subitens seguintes:

8.1.1.1. Os contemplados deverão apresentarem-se dentro da programação do **Encontro de Blocos de Rua de Sobral 2026**, em dia, horário e local definido pela Secretaria da Juventude e Cultura - SEJUC, mediante as diretrizes do regulamento próprio a ser publicado.

8.1.2. As apresentações, no Encontro dos Blocos de Rua 2026, serão comprovadas na prestação



de contas por meio de fotos, vídeos, materiais de divulgação (cartazes e folders), listas de frequências, bem como matérias em jornais, blogs, rádios, etc.

8.2. Quanto ao recebimento:

8.2.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de verificação da prestação de contas, devendo ser feito por pessoa credenciada pela CONTRATANTE.

8.2.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após a verificação da prestação de contas, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

9. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO

9.1. Os serviços objeto do Contrato serão acompanhados pelo GESTOR especialmente designado pela CONTRATANTE para esse fim, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de GESTOR.

9.1.1. Para o acompanhamento de que trata o subitem anterior, compete ao GESTOR a ser indicado pela SEJUC para que, dentre outras atribuições, cuide das seguintes atribuições: planejar, coordenar e solicitar da CONTRATADA e seus prepostos, ou obter da CONTRATANTE, tempestivamente, todas as providências necessárias ao bom andamento da execução do objeto licitado e anexar aos autos do processo correspondente cópia dos documentos escritos que comprovem as solicitações de providências.

9.1.2. A FISCALIZAÇÃO será realizada por técnico designado pela SEJUC, especialmente designado para este fim, de acordo com o estabelecido na Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominado simplesmente de FISCAL, competindo-lhe dentre outras atribuições:

- a) Exigir fiel cumprimento do Contrato e seus ADITIVOS pela CONTRATADA;
- b) Solicitar o assessoramento técnico, caso necessário;
- c) Verificar e atestar as notas fiscais e encaminhá-las para aprovação e posterior pagamento;
- d) Zelar pela fiel execução do objeto e pleno atendimento às especificações explícitas ou implícitas;
- e) Controlar a qualidade dos serviços executados, rejeitando aqueles julgados não satisfatórios;
- f) Assistir a CONTRATADA na escolha dos métodos executivos mais adequados;
- g) Exigir da CONTRATADA a modificação de técnicas inadequadas, para melhor qualidade na execução do objeto licitado;
- h) Verificar a adequabilidade dos recursos empregados pelo CONTRATANTE, exigindo a melhoria dos serviços, dentro dos prazos previstos;
- i) Anotar em expediente próprio as irregularidades encontradas, as providências que determinou os incidentes verificados e o resultado dessas medidas;
- j) Estabelecer diretrizes, dar e receber informações sobre a execução do Contrato;
- k) Determinar a paralisação da execução do Contrato quando, objetivamente, constatada uma irregularidade que precisa ser sanada, agindo com firmeza e prontidão;
- l) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados ou daquilo que for produzido ou entregue pelo CONTRATADO;
- m) Conhecer detalhadamente o Contrato e as cláusulas nele estabelecidas;
- n) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção;



o) Indicar ao gestor serviços mal executados ou não executados ou em desconformidade e sugerir a aplicação de penalidades ao CONTRATADO em face do inadimplemento das obrigações;

p) Confirmar a execução dos serviços efetivamente realizados, dos cronogramas de execução do objeto contratado.

9.2. Do acompanhamento dos projetos

9.2.1. Para efeito de fiscalização dos projetos aprovados neste Credenciamento, a Secretaria Municipal da Juventude e Cultura de Sobral - SEJUC designará um representante para certificar a realização das apresentações, produzindo relatórios referente a esta realização.

9.2.2. Todas as peças de comunicação produzidas devem ser submetidas à Célula de Comunicação da SEJUC (avaliacaosejucsobral@gmail.com) para aprovação, com antecedência mínima de 2 (dois) dias da sua publicização (redes sociais, impressos, etc).

9.2.3. Os projetos selecionados deverão, obrigatoriamente, sob pena de desaprovação do cumprimento do objeto:

I - Fazer constar o brasão da Prefeitura Municipal de Sobral em todas as peças publicitárias de divulgação, de acordo com os padrões de identidade visual fornecidos pela Célula de Comunicação da SEJUC, além dos seguintes dizeres: **PROJETO APOIADO PELO CREDENCIAMENTO Nº CD25003- SEJUC - PARA APOIO AOS BLOCOS DE RUA DO PRÉ-CARNAVAL DE 2026;**

II - Citar VERBALMENTE o apoio feito pela SEJUC através do presente Edital em todas as ocasiões de apresentação, divulgação do projeto e em todas as entrevistas à imprensa.

10. DO PAGAMENTO

10.1. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias contados da publicação do contrato da Inexigibilidade de Licitação, mediante crédito em conta corrente específica do(a) proponente para este fim, em parcela única.

10.1.1. A conta bancária de que trata o item 10.1:

- a) será preferencialmente do Santander;
- b) o titular deverá ser o agente cultural responsável pelo projeto;
- c) só pode ser usada para receber recursos de um projeto.

10.2. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas no credenciamento.

10.3. O pagamento encontra-se ainda condicionado à apresentação dos seguintes comprovantes:

10.3.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), Trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

11. DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

11.1. O Contratado fica obrigado a apresentar prestação de contas e entrega de relatório detalhado de cumprimento das atividades ocorridas no período de execução do objeto, em até **90 (noventa) dias**, contados do **recebimento dos recursos financeiros**.

11.1.1. A prestação de contas deverá conter:

- a) Ofício de Encaminhamento;
- b) Plano de Trabalho (Proposta Cultural e Financeira)
- c) Cópia do Contrato assinado e eventuais Termos Aditivos;
- d) Relatório de Execução do Objeto



e) Relatório de Execução Financeira

f) Relação de Pagamentos;

g) Extrato da conta corrente específica do período que se estende do recebimento da primeira parcela até o último pagamento;

h) Comprovante de despesas (notas fiscais e recibos), com a identificação do Contrato firmado com a Secretaria da Juventude e Cultura- SEJUC;

i) Extrato da conta de aplicação, caso houver, comprovante de recolhimento do saldo de recurso à conta indicada pelo Município de Sobral, caso houver.

11.2. As despesas deverão ser comprovadas, necessariamente, através de recibos e notas fiscais ou cupom fiscal, RPAs, extratos bancários, comprovantes de transferências bancárias, cópias das peças publicitárias com o brasão do Município de Sobral ou quaisquer outros documentos comprobatórios, emitidos dentro da vigência do Contrato e em nome do proponente, devidamente identificados e mantidos em arquivo em boa ordem, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo de 5 (cinco) anos, contados da aprovação da prestação ou tomada de contas, do gestor pelo Tribunal de Contas correspondente, relativas ao exercício em que ocorreu a sua concessão.

12. DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

12.1. O Contratado compromete-se a restituir o valor transferido, atualizado monetariamente desde a data do recebimento, acrescido de juros legais, nos seguintes casos:

a) inexecução do objeto;

b) falta de apresentação da prestação de contas no prazo exigido, salvo em situações de caso fortuito ou força maior, devidamente justificadas e acatadas pela Secretaria Juventude e Cultura- SEJUC;

c) utilização dos recursos em finalidade diversa da proposta aprovada;

d) descumprimento de qualquer item do Credenciamento;

e) rescisão do Contrato.

13. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

13.1. As obrigações do Contratado estão estabelecidas na minuta do contrato.

14. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

14.1. As obrigações da Contratante estão estabelecidas na minuta do contrato.

15. DOS ANEXOS DO TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO I – ETP

ANEXO II – MAPA DE RISCO



ANEXO I – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

1. INFORMAÇÕES BÁSICA

Número do processo: **P424499/2025**

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura de Sobral, por meio da Secretaria Municipal da Juventude e Cultura – SEJUC, promoverá para período carnavalesco de 2026 o **Credenciamento de Blocos de Carnaval de Rua**, contemplando blocos tradicionais, novos, comunitários e independentes, distribuídos pelos diversos bairros e territórios do município. A iniciativa integra a programação oficial do Carnaval de Sobral e tem como finalidade fortalecer, organizar e difundir essa importante manifestação da cultura popular sobralense.

Os Blocos de Carnaval de Rua constituem expressões culturais de forte presença no imaginário da população, carregando em si um legado histórico que se renova a cada ano. Misturando música, dança, irreverência, artes visuais e ocupação festiva das ruas, essas manifestações reúnem em seus cortejos a sonoridade dos instrumentos, a criatividade dos figurinos, a energia contagiante dos foliões e a pluralidade estética dos grupos. Cada bloco, com seu tema, identidade e tradição própria, transforma sua passagem em um espetáculo de celebração, convivência e alegria coletiva.

Em Sobral, os blocos se consolidaram como importantes símbolos de participação popular e de construção comunitária, preservando práticas que conectam diversas gerações. Os organizadores, músicos, artistas e brincantes — guardiões desses saberes — são responsáveis por transmitir valores de convivência, espírito festivo e identidade cultural, fortalecendo o vínculo entre tradição e contemporaneidade. É esse movimento contínuo de criação e recriação que conferiu vitalidade ao Carnaval de Rua, permitindo que ele se expanda sem perder sua essência.

Os blocos desempenham ainda um papel social significativo, atuando como espaços de integração, lazer e pertencimento. Crianças, jovens, adultos e idosos participam de forma coletiva, aprendem uns com os outros e estabelecem laços comunitários que ultrapassam o período festivo. Assim, mais do que uma manifestação artística, o Carnaval de Rua constitui uma prática social que promove inclusão, diversidade, convivência democrática e fortalecimento das comunidades.

Além de toda sua dimensão simbólica, o Carnaval contribui diretamente para a economia criativa local, fomentando a produção de fantasias, acessórios, adereços, instrumentos musicais, carros de som e serviços ligados à organização dos cortejos. Essa cadeia produtiva, ainda que de base popular, demonstra como o investimento em tradições culturais gera movimento econômico, emprego e renda no município.

Com o objetivo de qualificar, fortalecer e ampliar o alcance dessas tradições, realiza-se anualmente um processo de seleção e credenciamento dos Blocos de Rua, garantindo organização, segurança e pluralidade de participação. Para 2026, o credenciamento contará com aperfeiçoamentos importantes, ampliando o número de blocos participantes, ordenando melhor a distribuição territorial e promovendo ações que incentivem a participação de novos grupos e brincantes.

Apesar da relevância e popularidade, muitos blocos enfrentam dificuldades para custear ensaios, instrumentos, estruturas sonoras, confecção de adereços e despesas de organização. Diante disso, o apoio institucional por meio do credenciamento é medida indispensável para garantir a participação plural dos grupos, promover condições equitativas e assegurar a realização segura e organizada do Carnaval de Sobral 2026.

Assim, a presente contratação se justifica por assegurar a preservação, valorização, democratização e difusão dos Blocos de Carnaval de Rua de Sobral, fortalecendo a identidade cultural do município e garantindo que as futuras gerações tenham acesso, participação e pertencimento a essa rica manifestação da cultura popular sobralense.

A Prefeitura Municipal de Sobral, por meio da Secretaria da Juventude e Cultura – SEJUC, ciente da importância da salvaguarda das manifestações da cultura tradicional representadas pelos



Blocos de Rua, reforça a relevância da publicação de **Edital de Credenciamento de Blocos de Rua de Pré-Carnaval**, contemplando as categorias **Bloco de rua circuito centro**, **Bloco de rua circuito bairros** e **Bloco de rua circuito distritos**, com o objetivo de selecionar **10 (dez) grupos — 04 (quatro) Bloco de rua circuito centro, 03 (três) Bloco de rua circuito bairros e 03 (três) Bloco de rua circuito distritos** — para concessão de apoio financeiro no importe de **80.000,00 (oitenta mil reais) de acordo com a dotação orçamentária: 35.01.13.392.0042.1.553.3.3.90.48.00.1.500.0000.00.**

Cumpre ressaltar que a pretensão do Município de Sobral, ao publicar o presente Edital de Credenciamento voltado à seleção de **Blocos de Rua do Pré-Carnaval**, visa materializar seu dever constitucional de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais, bem como o acesso às fontes da cultura nacional, além de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais (CF/88, art. 215).

O credenciamento permitirá que os blocos tenham acesso a recursos e suporte institucional, estimulando a organização e a qualificação dos cortejos, a produção e manutenção de figurinos e adereços, a aquisição de instrumentos e materiais, a viabilização de ensaios e logística, além do fortalecimento do trabalho de músicos, produtores, coordenadores e brincantes. Com isso, busca-se não apenas ampliar o alcance e a qualidade das apresentações do Pré-Carnaval, mas também **fortalecer a identidade cultural de Sobral**, valorizando talentos locais e consolidando o município como referência na realização desta manifestação popular de caráter festivo e comunitário.

Dessa forma, o apoio governamental torna-se instrumento fundamental para assegurar a continuidade e a salvaguarda da tradição carnavalesca, garantindo sua transmissão entre gerações e sua presença qualificada no calendário cultural do município. A política de credenciamento também induz a formação e o ingresso de novos participantes, ampliando a base social dessas manifestações e estimulando o surgimento de novos blocos ou coletivos culturais.

A ausência de apoio, por outro lado, pode acarretar redução das atividades, desmobilização de grupos em fase de consolidação, perda de artistas e saberes populares, além de impactos significativos na economia criativa local (costureiras, aderecistas, músicos, técnicos de som, transporte, alimentação e demais prestadores). A não realização ou o enfraquecimento do Pré-Carnaval comprometeria ainda o fluxo de público nos bairros, afetaria o turismo cultural, reduziria o comércio do entorno e prejudicaria os vínculos comunitários e o sentimento de pertencimento que os blocos promovem.

Em síntese, o credenciamento e o consequente apoio financeiro e institucional configuram-se como medidas estruturantes para manter vivo, qualificar e projetar o Pré-Carnaval de Sobral, assegurando que essa tradição permaneça como marca identitária do município e como vetor de desenvolvimento cultural, social e econômico. Trata-se, portanto, de ação estratégica para garantir a continuidade, a diversidade e a democratização das manifestações carnavalescas sobralenses.

3. ÁREA REQUISITANTE

Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto.):
Coordenadoria De Políticas Culturais - COPC

Coordenador/Gerente:
Samara Carneiro Vasconcelos

CPF ***.517.603-**
E-mail:
samaravasconcelos@sobral.ce.gov.br
Telefone: 88***63-07**

4. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 Do procedimento administrativo: